



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 119/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando o disposto no art. 63 e seu parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelos quais "os candidatos ou as chapas poderão indicar, a qualquer tempo, profissionais do Sistema Confea/Crea com registro ativo para atuar como fiscais nas eleições, mediante requerimento à Mesa Eleitoral, contendo o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado para constar na ata da eleição", e "os candidatos e os fiscais poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração da eleição bem como acompanhar o andamento dos trabalhos, requerer registros na ata, formular impugnações ou recursos, inclusive quanto à identidade do eleitor, se for o caso";

Considerando o disposto no art. 64, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "o fiscal deverá portar, durante todo o tempo em que permanecer no recinto de votação, credencial visível emitida pelo próprio candidato com sua assinatura original, contendo, no mínimo, o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado, vedada a padronização do vestuário";

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que a regulamentam;

Considerando o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#), que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, e a [Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde](#), que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a [Deliberação CEF nº 57/2020](#), que determina medidas gerais e preventivas frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas por todos os envolvidos no processo eleitoral;

Considerando a necessidade de reforçar as medidas de distanciamento social e a proibição de qualquer evento de aglomeração no dia das Eleições Gerais 2020, do Sistema Confea/Crea e Mútua, 15 de julho de 2020;

Considerando, ainda, a necessidade de padronizar a documentação e os procedimentos utilizados no processo eleitoral 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive de modo a explicitar de forma mais detalhado as permissões e restrições quanto à atuação dos fiscais constantes da [Resolução nº 1.114, de 2019](#);

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 19, VI, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CEF, em especial “elaborar manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 21, XI, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CER, em especial “distribuir e divulgar os manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral elaborados pela CEF”;

Considerando o disposto no art. 118, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “a Comissão Eleitoral Federal elaborará manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral, visando auxiliar os trabalhos”;

DELIBEROU:

Prestar esclarecimentos e orientações quanto à indicação e atuação de fiscais nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, disciplinadas nos artigos 63 e 64, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), que deverão ser observados pelos candidatos, pelos fiscais e por todos os envolvidos no processo eleitoral, conforme abaixo:

1 - Os candidatos ou as chapas que tiverem interesse na indicação de fiscais deverão preencher o formulário de requerimento (modelo anexo) e encaminhá-lo por e-mail à Comissão Eleitoral Regional respectiva, até o dia 10 de julho de 2020 (sexta-feira). Após esse prazo, as indicações de fiscais somente poderão ser feitas no dia da Eleição, em qualquer horário, diretamente junto à Mesa Eleitoral em que for atuar o fiscal, mediante o preenchimento do formulário de requerimento (modelo anexo), que deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa.

2 - Todo profissional com registro ativo no respectivo Crea poderá ser fiscal de candidato ou chapa, independente da modalidade profissional ou de estar em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

3 - Cada candidato ou chapa poderá indicar somente 1 (um) fiscal por local de votação, ainda que haja mais de uma Mesa Eleitoral instalada no local, cabendo ao fiscal atuar perante todas elas.

4 - O fiscal deverá portar, durante todo o tempo em que permanecer no local de votação, credencial visível com sua assinatura original, conforme modelo anexo. É vedada a padronização do vestuário de fiscais do mesmo candidato ou chapa.

5 - Os Mesários deverão exigir dos fiscais a utilização da credencial visível e poderão solicitar a saída do recinto de votação daqueles fiscais que não estejam cumprindo as disposições da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) e da presente deliberação.

6 - Os fiscais poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração da eleição bem como acompanhar o andamento dos trabalhos, requerer registros na ata, formular impugnações ou recursos.

7 - O Mesário que de alguma forma impedir, obstar, embaraçar ou dificultar a atuação de fiscal regularmente indicado nos termos da presente deliberação e da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, se for o caso, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

8 - As indicações de fiscais deverão ser registradas na ata da eleição, com o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado, devendo ser registrados também os horários de chegada e saída dos fiscais bem como todos os fatos relevantes ocorridos com relação à fiscalização. Os fiscais presentes ao final dos trabalhos deverão assinar a ata da eleição juntamente com os Mesários.

9 - As Comissões Eleitorais Regionais deverão fornecer a cada Mesa Eleitoral sob sua circunscrição o formulário de requerimento (modelo anexo) e a credencial visível (modelo anexo), de modo a disponibilizar tais materiais aos fiscais e candidatos que realizarem a indicação de fiscais no dia da Eleição.

10 - Determinar às Comissões Eleitorais Regionais que notifiquem, por e-mail, todos os respectivos candidatos e chapas registradas no processo eleitoral 2020 acerca da presente decisão, inclusive seus procuradores, se houver, prestando os esclarecimentos e orientações a respeito, sempre que necessário.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 19/06/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2020, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 19/06/2020, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0345318** e o código CRC **7126B411**.